



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

RESOLUÇÃO Nº 159/2026

De 26 de maio de 2026

SÚMULA: Regulamenta Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A Sra. **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos relativos à observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais assumidas pela Câmara Municipal de Tapurah, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A ordem cronológica de pagamentos observará a exigibilidade dos créditos regularmente liquidados, segregados por:

- I** – fonte diferenciada de recursos;
- II** – categoria de contratos;
- III** – unidade gestora;
- IV** – natureza da despesa;
- V** – exercício financeiro.

§1º Considera-se ordem cronológica a sequência de exigibilidade entre os credores da Administração, conforme a data de liquidação regularmente atestada.

§2º A Câmara Municipal deverá manter sistema de controle que permita o acompanhamento da ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

- I** – liquidação da despesa;
- II** – exigibilidade do crédito;
- III** – preterição da ordem cronológica;
- IV** – unidade gestora.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 4º Os pagamentos deverão obedecer à ordem cronológica de exigibilidade dos créditos.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá manter relação cronológica atualizada contendo:

- I – número do processo administrativo;
- II – número do contrato;
- III – nome e CNPJ/CPF do credor;
- IV – objeto da contratação;
- V – nota fiscal;
- VI – data da liquidação;
- VII – valor liquidado;
- VIII – fonte de recursos;
- IX – data do pagamento;
- X – justificativa de eventual alteração da ordem cronológica.

Art. 6º A ordem cronológica será apurada a partir da data da liquidação da despesa, desde que toda a documentação necessária tenha sido apresentada regularmente.

§1º Havendo pendência documental ou irregularidade fiscal, ficará suspensa a exigibilidade do crédito até sua regularização.

§2º Regularizada a pendência, o crédito retornará à posição cronológica correspondente à data original de liquidação.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 7º A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa da autoridade competente e nas hipóteses previstas em lei.

Art. 8º Constituem hipóteses excepcionais de alteração da ordem cronológica:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

VI – determinação judicial;

VII – outras hipóteses previstas em lei.

§1º A alteração da ordem cronológica deverá ser formalizada mediante despacho fundamentado.

§2º A justificativa deverá integrar o processo administrativo de pagamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento somente será realizado após:

I – emissão da nota de empenho;

II – comprovação da execução do objeto;

III – liquidação regular da despesa;

IV – apresentação da documentação fiscal pertinente;

V – verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 10. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da execução contratual e atestar o recebimento do objeto.

Art. 11. O setor financeiro deverá observar rigorosamente a sequência cronológica antes da autorização do pagamento.

CAPÍTULO V



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete aos fiscais e gestores de contratos acompanhar a execução contratual e encaminhar tempestivamente a documentação para liquidação.

Art. 13. Compete ao setor de contabilidade realizar a liquidação da despesa e manter atualizados os controles financeiros.

Art. 14. Compete ao setor financeiro efetuar os pagamentos observando a ordem cronológica.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 15. A Câmara Municipal deverá disponibilizar no Portal da Transparência:

- I – relação cronológica de pagamentos;
- II – pagamentos efetuados;
- III – justificativas de alteração da ordem cronológica.

Art. 16. O Controle Interno deverá acompanhar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal e pela Secretaria Geral.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

Daise Martins de Souza
Presidente